



PARECER JURÍDICO CONCORRÊNCIA Nº 002/2022

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu.

ASSUNTO: Análise e emissão de parecer jurídico quanto à legalidade do Processo Administrativo de Concorrência nº 002/2022, deflagrado para contratação de empresa especializada na revitalização do Balneário Pau Cheiroso no Município de Igarapé-Açu, referente ao Convênio nº 237/2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas e a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCORRÊNCIA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REVITALIZAÇÃO DO BALNEÁRIO PAU CHEIROSO NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 237/2022, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU. PARECER QUANTO À LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. ATENDIMENTO AOS REGRAMENTOS CONTIDOS NA LEI Nº 8.666/93. OPINIÃO PELO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico por parte da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu nos autos do Processo Administrativo da Concorrência de nº 002/2022, deflagrado para contratação de empresa especializada na revitalização do Balneário Pau Cheiroso no Município de Igarapé-Açu, referente ao Convênio nº 237/2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas e a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu.

Consta do caderno processual, quanto à fase externa:

- a) Edital de abertura e anexos, datado de 05 de julho de 2022;
- b) Publicações no Diário Oficial da União, no Diário do Estado do Pará e no Jornal Diário do Pará, datadas de 06 de julho de 2022;
- c) Ata de Abertura da sessão de recebimento dos envelopes de documentação de habilitação e propostas das empresas interessadas;
- d) Envelope contendo credenciamento, documentos de habilitação e proposta da empresa AOKI & SOUZA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.250.517/0001-09;
- e) Despacho encaminhando os autos do processo para a Procuradoria Jurídica Municipal para análise e emissão de parecer jurídico quanto à legalidade do certame.

É o relatório. Passo a opinar.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PROCURADORIA GERAL



II – FUNDAMENTAÇÃO

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela, é dizer, Concorrência de nº 002/2022.

Atendendo às exigências legais, foram juntados aos autos o Projeto Básico dos serviços as serem realizados.

Há comprovação da exigência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação foi adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo ao regramento do art. 38, “caput” da Lei de Licitações.

Registre-se, ainda, que a minuta do edital e do contrato administrativo foi devidamente aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal, conforme estabelecido no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8,666/93.

Consta dos autos o original do Edital da Concorrência nº 002/2022, com regime de empreitada por preço global, rubricado em todas as folhas e assinado pela Comissão Permanente de Licitações.

Foram juntadas aos autos cópias das publicações do edital em jornal de grande circulação e no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado. As publicações exigidas na lei foram feitas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do recebimento das propostas, em atenção ao disposto no art. 21, § 2º, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.665/93.

Em 08 de agosto de 2022, às 09h00min, foi realizada a abertura da sessão para realização de credenciamento das empresas licitantes, bem como para recolhimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e de propostas. Nesta oportunidade, verificou-se a presença da seguinte empresa: AOKI & SOUZA ENGENHARIA LTDA (CNPJ 21.250.517/0001-09). A empresa licitante fora declaradas habilitada.

A empresa AOKI & SOUZA ENGENHARIA LTDA (CNPJ 21.250.517/0001-09) foi declarada vencedora do certame, cujo valor da proposta corresponde a R\$ 4.003.568,21 (quatro milhões, três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos), pelo que a Engenheira Kimi Yano considerou que este valor está dentro do preço estimado de mercado. Não houve interposição de recurso quanto a esta decisão, sendo encerrado, portanto, a sessão.

Cumpra registrar, entretanto, que a análise de mérito do procedimento em si, em todas as suas fases e atos subsequentes, é de exclusiva competência e responsabilidade da própria Comissão Permanente de Licitação, a quem caberá, na forma legal, observar, rigorosamente, os termos da Lei nº 8.666/1993, dentre outras normas aplicáveis à espécie na condução dos trabalhos, sobretudo a observância intransigente dos seguintes princípios: procedimento formal, publicidade de seus atos, igualdade entre os



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PROCURADORIA GERAL



licitantes, sigilo na apresentação das propostas, vinculação do edital, julgamento objetivo e adjudicação compulsória ao vencedor.

III – CONCLUSÃO

Assim, esta Procuradoria Municipal opina pela homologação do processo licitatório sob examine, adjudicando seu objeto à licitante vencedora do certame, se assim convier ao interesse público, devendo o contrato administrativo obedecer aos regramentos do art. 55 da Lei nº 8.666/93, recomendando-se, ainda, a observância do art. 67, da Lei de Licitações.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Devolvam-se os presentes autos à Comissão Permanente de Licitações.

Igarapé-Açu (PA), 09 de agosto de 2022.

FRANCISCO DE OLIVEIRA LEITE NETO

Procurador Municipal
Decreto nº 134/2021-GP/PMI